

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: 3184-3000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE/FUNCULTURA

1. Liberar as parcelas dos recursos desde que o(a) proponente responsável esteja em situação regular perante a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA e a Coordenação de Prestação de Contas do FUNCULTURA – CPCF, bem como adimplente com a Fazenda Pública Estadual;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º xxxxxxxx, Agência xxxx, OP xxxx, do BANCO xxxxxxxx**, conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados ao cronograma físico-financeiro de desembolso aprovado pela Comissão Deliberativa, desde que o mesmo não esteja em desacordo com a legislação orçamentária e fiscal;
3. Fiscalizar a execução dos projetos culturais aprovados na forma das normas regulamentares do FUNCULTURA;
4. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos culturais, submetendo-os à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei n.º 16.113/2017, **Edital Funcultura Geral 2022/2023 e Resolução CD nº 08/2022**;
2. Prestar contas à Coordenação de Prestação de Contas do FUNCULTURA - CPCF, de acordo com as disposições legais e regulamentares, em particular a Portaria SCGE n.º 037, de 27/12/2018 (e alterações) e demais legislações;
3. Executar o projeto nos termos e prazos previstos na forma da aprovação, com prazo de execução de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente Termo de Compromisso, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado por, no máximo, igual período;

Parágrafo único: A prorrogação, em sua excepcionalidade, será concedida mediante apresentação de

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: 3184-3000

complementar que seguirá por dependência ao projeto original, com justificativa da necessária dilação do prazo de execução **ou por decorrência da administração.**

4. Inserir as logomarcas do FUNCULTURA, FUNDARPE e da Secretaria de Cultura/Governo de Pernambuco, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação e em obediência ao art. 31 da Lei nº 16.113/2017;
5. Para produtos comercializados, inserir na impressão do produto em lugar visível, selo com o preço máximo aprovado no projeto de venda ao consumidor, conforme modelo disponibilizado pela FUNDARPE;
6. Informar obrigatoriamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário dos eventos promovidos pelo projeto cultural, fornecendo à Comissão Deliberativa e à Superintendência de Gestão do FUNCULTURA os meios para acesso;
7. Enviar para a Superintendência de Gestão do Funcultura, exemplares do produto cultural final e convites para acesso a shows, espetáculos, apresentações e demais eventos de acesso restrito, relacionados com o projeto incentivado, como forma de possibilitar a avaliação de resultado
8. s da aplicação dos recursos do FUNCULTURA;
9. Manter situação regular perante o e-fisco. Quaisquer apontamentos de irregularidade supervenientes à assinatura do presente termo deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias, após constatada a situação irregular do cadastro, sob pena de cancelamento do repasse de recursos ao projeto e posterior determinação de devolução dos valores até então repassados;
10. Manter a conta corrente bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo, exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA, não podendo nela ser depositados recursos de outras fontes, mesmo que relativos a projeto de cujo financiamento o FUNCULTURA participe;
11. Solicitar, quando concluída a movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA relativos ao projeto em referência, o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas definitiva;

12. Atender e prestar esclarecimentos à Superintendência de Gestão do FUNCULTURA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
13. Apresentar relatório parcial de execução do projeto, nas formas e prazos estabelecidas pela Superintendência de Gestão do FUNCULTURA;
14. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;
- 15.
16. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena de, dependendo do caso, ocorrer a suspensão ou cancelamento de liberação das parcelas posteriores, além do previsto no § 3º, art. 32 da Lei nº 16.113/2017;
17. Requisitar emissão de Atestado de Execução do projeto cultural à Comissão Deliberativa, anexando o relatório de execução, nos 15 (quinze) dias úteis posteriores ao término da execução do projeto;
18. Apresentar, para análise, as prestações de contas parciais, cada vez que tiverem sido gastos, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total liberado ou remanescente, além da prestação de contas definitiva até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte do término do prazo do projeto cultural;
19. Apresentar, para análise, a prestação de contas referente à penúltima parcela recebida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, considerando a data prevista para o término da execução do projeto.
20. Transferir para a conta corrente específica da FUNDARPE – n.º 600500111-2, agência 1294 da Caixa Econômica Federal, na forma do Art. 69 do Decreto n.º 25.343/2003 e alterações, os recursos não utilizados no Projeto cultural, devendo ser anexada a respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;
21. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo de Cultura do Estado de Pernambuco – FUNCULTURA,

obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;

22. Os produtores culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;
23. Observar o disposto no §1º, art. 33 da Lei nº 16.113/2017, de forma que não poderá o produtor receber apoio financeiro direto do Poder Executivo, no exercício correspondente do recebimento de recursos do SIC - FUNCULTURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO

O Produtor cultural, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico da FUNDARPE e da SECULT, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O projeto cultural, aprovado no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), será pago em conformidade com o cronograma de desembolso abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO – RECURSOS FONTE 006 – FUNCULTURA						
VALOR INCENTIVADO PELO FUNCULTURA	1ª PARCELA MÊS: /2023	2ª PARCELA MÊS: /2023	3ª PARCELA MÊS: /2023	4ª PARCELA MÊS: /2023	5ª PARCELA MÊS: /2023	6ª PARCELA MÊS: /2023
R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cronogramas de desembolso e físico-financeiro do projeto cultural aprovado, passam a ser parte integrante deste Termo, devendo seu teor ser obrigatoriamente respeitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cronograma de desembolso somente poderá ser modificado se em confronto com o Edital Funcultura Geral 2022/2023, a Lei nº 16.113/2017, e outras legislações afetas à FUNDARPE/FUNCULTURA, ou por pedido motivado do(a) produtor(a) cultural e devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, conforme as normas aqui citadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de projetos com mais de uma parcela de recurso, fica condicionado à liberação da parcela seguinte, após a prestação de contas da parcela anterior e estar o(a) Proponente regular quanto à documentação entregue da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos do FUNCULTURA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE EMPENHO: 2022NExxxxxxx DATA: xx/xx/2023

FONTE: 0248000101

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1001.4150.B057

VALOR: R\$ xxxxxxxx

(xx) UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: FUNDARPE/FUNCULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a inscrição ou participação nos projetos de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s

ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau.

II - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/ companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT- PE).

III - É vedada a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionário(a)s da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT- PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento de suas respectivas funções, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

IV - Ressalvam-se do disposto no item anterior, os(a) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) que foram membros(as) das Comissões de Análise e Seleção das propostas emergenciais dispostas na Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020 (dispõe sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em Pernambuco), desde que tenha havido a exoneração do cargo/função ou a extinção do contrato de trabalho e que o(a) membro(a) não tenha exercido, direta ou indiretamente, nenhuma função/atividade junto ao Funcultura.

V - Os(As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso acarretará a suspensão das liberações de parcelas, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 32 da Lei nº 16.113/2017 e demais normas pertinentes.

A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do SIC, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determinação do parágrafo único, art. 31, da Lei nº 16.113/2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pela Superintendência de Gestão do FUNCULTURA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, XXX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

RENATA DUARTE BORBA
Diretora Presidente da FUNDARPE

JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA
Superintendente de Gestão do FUNCULTURA

NOME DO PRODUTOR
Produtor Cultural

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: